



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



LEI Nº 2.531, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dá nova redação aos Artigos 1º, 3º e 5º, da Lei Municipal nº 2.487, de 8 de novembro de 2022, e dá outras providências.”

VITOR OSMAR BOTINI, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º, 3º e 5º, da Lei Municipal nº 2.487, de 8 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar área de terras com 1.154,10 metros quadrados, localizada no perímetro urbano da cidade de Bilac, Estado de São Paulo, constante da matrícula nº 11.075, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bilac, de propriedade de Joana Eugênia Chacon, com as seguintes descrições e confrontações:” (NR)

“Art. 3º Pelo imóvel descrito no artigo anterior, o Poder Executivo pagará ao desapropriado a importância de R\$ 21.460,54 (vinte e um mil e quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos), em uma única parcela, após expedição da escritura devidamente registrada.” (NR)

“Art. 5º Para a formalização da desapropriação, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis e demais órgãos públicos que se fizerem necessários.” (NR)

Art. 2º As demais disposições contidas na Lei Municipal nº 2.487, de 8 de novembro de 2022, continuam em plena vigência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bilac-SP, 5 de setembro de 2023.

VITOR OSMAR BOTINI
Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

ALAN VITOR DE OLIVEIRA
Diretor Municipal de Administração